



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Acrescente-se inciso XII ao *caput* do art. 109 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 109.**

.....

XII – os pedidos de autorização formulados pela Agência Brasileira de Inteligência para o emprego de técnicas e meios sigilosos, nas hipóteses estabelecidas em lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade acrescentar o inciso XII ao art. 109 da Constituição Federal, para atribuir à Justiça Federal competência para apreciar os pedidos de autorização formulados pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) para o emprego de técnicas e meios sigilosos, nas hipóteses previstas em lei. A medida busca conferir segurança jurídica e uniformidade ao controle judicial prévio dessas atividades, evitando interpretações divergentes quanto ao juízo competente.

A definição da competência da Justiça Federal é compatível com a natureza federal da Abin e com a relevância estratégica da atividade de inteligência, que envolve interesses nacionais, informações sensíveis e matérias submetidas à reserva de jurisdição. Ainda que os pedidos sejam operacionalizados por unidades descentralizadas da Agência, sua natureza permanece federal, não se justificando a fragmentação do controle judicial entre diferentes juízos estaduais.



A centralização desses pedidos na Justiça Federal também favorece a formação de expertise institucional para o exame de medidas que envolvem elevado grau de sigilo e complexidade operacional. A proposta, portanto, fortalece o controle judicial, assegura maior previsibilidade e consistência das decisões e garante que o emprego de técnicas e meios sigilosos permaneça rigorosamente limitado às hipóteses e condições estabelecidas em lei.

Sala da comissão, 26 de agosto de 2026.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722482155>